

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. às 09h30, se reuniu na 1 Sede do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 2º Andar, Bairro Soledade, 2 Recife - PE em sua 5ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP. Estando presentes 3 4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-5 ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC, Suzana Santos da 6 Costa, Coren-PE nº 336928-ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, 7 José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-ENF, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF, Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 8 9 428546-ENF e Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TEC. Conselheiros Suplentes: Gidelson Gabriel Gomes, Coren -PE 334.668-ENF, Ana 10 11 Caroline Novaes Soares, Coren-PE Nº 118.178-ENF, Marcos Antonio de Oliveira Souza, Coren-PE Nº 3695182 ENF, Ení Cosme da Silva Coren-PE Nº 548.974 TEC, 12 Lázaro Luiz dos Ramos, Coren-PE Nº 468.795 TEC Sara Fontes Gomes da Silva 13 14 Coren-PE Nº 614.910 TEC, Severina Etelvina da Silva Coren-PE Nº 714.834 TEC. 15 Conselheiros Ausentes: Eduardo de Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC (com justificativa), Aracele Tenório de Almeida Cavalcanti, Coren-PE Nº 115.210-ENF (16 17 com justificativa), João Antônio Bezerra Magalhães, Coren - PE Nº 382.101 ENF (sem justificativa). Sob a presidência da Conselheira Dra. Thaíse Torres de Albuquerque, 18 19 Coren-PE Nº 428.546-ENF, secretariada pela Conselheira Dra. Suzana Costa, Coren-20 PE Nº 428.546-ENF. Convocadas a assessora de plenário do Coren-PE, Dra. Marcela Coelho Torres de Azevedo Marques e a chefe de gabinete da presidência do Coren-PE, 21 22 Dra. Evellyne Augusto Melo, para colaborar com as atividades do plenário. Deu-se 23 início aos trabalhos e deliberações. A presidente desta plenária Dra. Thaíse Torres de Albuquerque, expressa bom dia a todos. DOCUMENTOS PARA APRECIAÇÃO: 24 CONSIDERANDO os Despachos Nº 0197/2022 ao 200/2022- NEDIP. que 25 apresentam a necessidade da realização de julgamentos de Processos Éticos, sendo 26 os seguintes processos: Parecer Conclusivo nº 0007/2022 - PAD nº 0234/2018-P.E. 27 28 nº 0079/2018 - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, referente à Denúncia encaminhada pela Comissão de Ética do Hospital 29 30 UNIMED Recife III - em desfavor do profissional José Messias Evangelista Coren – PE nº 531.337-TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificações por AR 31 e link para acesso remoto, iniciou-se as 09:34h, com a presença das partes de 32 33 maneira remota, Dra Ana Paula Vasconcelos de Farias, representando o Hospital 34 UNIMED RECIFE e de maneira presencial o denunciado o profissional José Messias 35 Evangelista. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma 36 de Videochamada institucional GoToMeeting, disponível para acesso se visto que 37 necessário. Sendo efetivado a Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes, para 38 apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo ARQUIVAMENTO do processo e 39 absolvição do denunciado. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0004/2022 - PAD nº 40 41 0094/2021-P.E. nº 0036/2021, Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista 42 Sra. Sara Fontes, referente à denúncia encaminhada pela Comissão de Ética do Hospital Mestre Vitalino de Caruaru em desfavor do profissional Matheus da Silva 43 44 Vasconcelos, Coren -PE 1473347- TE. Para este julgamento, foi enviado à todas as partes, notificações por AR com isso aguardou-se até as 10:00h, estando presente de 45 maneira remota a Dra Lilia Braga de Arruda -CRP 02/17396 e Jessika Carvalho 46



47

48

49

50

51 52

53

54

55

56 57

58

59

60

61

62

63

64

65 66

67 68

69

70

71

72 73

74

75 76

77

78 79

80 81

82

83

84

85

86 87

88

89

90

91 92 Vasconcelos, representando o denunciante Hospital Mestre Vitalino de Caruaru, sem a presença da parte denunciada, se fazendo necessário dar continuidade ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional GoToMeeting, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Sra. Sara Fontes que apresenta a conclusão do julgamento e sugerindo o relator a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 02 (DUAS) ANUIDADES, Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade conforme a relatoria. Parecer Conclusivo nº 0016/2022 - PAD nº 0233/2018-P.E. nº 0065/2019, Sendo feita apresentação pelo Conselheiro Parecerista Sr. Antonio Carlos da Silva Santos, referente a denúncia "De ofício" em desfavor da profissional Micheline de Freitas Pereira Farias, Coren - PE 714.828- TE. Para este julgamento, foi enviado a todas as partes, notificações por AR e link de acesso, com isso iniciou-se as 10:42h. Estando presente a denunciada Micheline de Freitas Pereira Farias, Coren - PE 714.828- TE, se fazendo possível dar continuidade ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional GoToMeeting, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivado o Conselheiro Parecerista Sr. Antonio Carlos da Silva Santos para apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo o relator, MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 01 (DUAS) ANUIDADES. Ciência de todos os presentes. Para completar o quórum, foi efetivada a Conselheira Dra Ana Caroline Soares para voto. Dra Suzana Costa considera que não deveria ser aplicada multa e sim advertência verbal, por não possuir antecedentes, porem considera melhor decisão não haver penalidade. Sr. José Almir concorda com o que Dra Suzana Costa, sugeriu, pela advertência verbal. Dra Ana Paula Ochoa compactua pela fiscal não ter visto a denunciada na farmácia. Dra Ana Caroline, com propriedade por atuar na atenção básica, reforça que de fato a denunciada fez além da PENAB, já que cobre área extra de cobertura, assim não cabendo necessariamente o registro por não ser obrigada, bem como pode entregar medicamentos se não tiver o técnico da farmácia, assim considera que não deveria ser aplicado penalidade puxando o voto para absolvição da denunciada e arquivamento do processo. Sendo votado com a Conselheira Dra Ana Caroline, pela absolvição e arquivamento, no total de 07 votos contra 01 do relator. Parecer Conclusivo nº 0015/2022 - PAD nº 0018/2019-P.E. nº 0030/2019 - Sendo feita apresentação pela Conselheira Parecerista Dra. Ana Caroline Soares, referente a denúncia "De ofício" em desfavor da profissional Elisângela Correia Martins, Coren -PE 406.323-ENF. Para este julgamento, foi enviado a todas as partes, notificações por AR, com isso iniciou-se até as 11:14h, sem presença da parte denunciada, se fazendo necessário dar continuidade ao julgamento. Esta audiência de julgamento encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional GoToMeeting, disponível para acesso se visto que necessário. Sendo efetivada a Conselheira Parecerista Dra. Ana Caroline Soares para apresentar a conclusão do julgamento, sugerindo a relatora, a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, disposto no Art. 155 da Resolução Cofen Nº 564/2017. Ciência de todos os presentes e aprovação por unanimidade, sendo efetivados para voto os Conselheirs Gidelson Gabriel Gomes e Marcos Antônio de Oliveira para completar o Quórum. DOCUMENTOS INTERNOS RECEBIDOS: Memorando nº 021/2022-Integridade-Coren-PE, Demanda apresentada por Sr. Frederico Feitosa,



93 referente orientações do Plenário sobre as novas adequações à LGPD, reforçando 94 ainda os avanços da cultura de integridade e repercussão externa entre os profissionais. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. PAD nº 95 0157/2022- ADM - Despacho nº 061/2022, Para aprovação de Estudo Preliminar e 96 97 Mapa de Riscos para contratação de Seguro veicular para a frota do Coren-PE. Sendo 98 apresentado por Sr. Rogério June, a demanda em tela prevê a contratação de seguro 99 veicular para os atuais veículos do regional, quais sejam: 02 Chevrolet Classic LS 1.0 100 VHC e 8V Flexpower – placas PDH-7458 e PDH-7678; 01 Fiat Toro Endurance ATD 101 4x4 Diesel - placa QYH6E99. Demanda para atendimento à solicitação encaminhada pelo Setrans. A Comissão de Fase Interna de Licitação (CFIL), realizou pesquisa de 102 103 mercado onde verificou orçamentos junto à seguradoras, cujo valor médio obtido foi de 104 R\$ 4.171,65 (quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para 105 a demanda pretendida. Processo poderá ocorrer por meio da modalidade por dispensa, 106 tendo em vista o tipo de servico e o valor compatível, no entanto, ainda deverá ser 107 submetido a parecer jurídico. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os 108 presentes. PAD DIPRE nº 0383/2022 - Parecer Hospital da Restauração, demanda 109 apresentada pela Dra. Ana Caroline Soares, referente Interdição ética, total ou parcial, 110 do exercício ético-profissional da Enfermagem em setores do Hospital da Restauração Recife/PE. PAD DIPRE n° 0333/2022 - RELATÓRIO 1° TRIMESTRE 2022, foi 111 112 apresentado o primeiro relatório trimestral de 2022 pelo Controlador Geral, o Sr. Danilo Barbosa da Silva. Segundo o Sr. Danilo, a entidade cumpriu as determinações 113 114 esculpidas na Lei 4320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, MCASP - 9ª 115 Edição, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão Orçamentária, 116 Financeira e Patrimonial do Sistema COFEN/CORENs, a seguir conforme itens 117 relacionados no Parecer 006 da Controladoria Geral, acostada no PAD 333/2022: a) 118 Conforme exposto no item 7e demonstrado no balanço patrimonial, as dívidas do 119 Coren/PE em comparação com seus ativos são normais, não havendo risco para uma 120 situação de endividamento e insolvência; b) As disponibilidades financeiras do Coren/PE apresentaram um crescimento de 25,56% em comparação ao Primeiro 121 122 trimestre de 2021, conforme exposto no item 9. c) Conforme exposto no item 12, da 123 receita corrente prevista no período em análise, foi arrecadado 44,15% em relação a previsão orçamentária. Comparando o resultado "Previsto X Arrecadado" do mesmo 124 125 período entre os exercícios de 2021 e 2022 ficou evidente uma performance negativa 126 de 16,88%. Vale ressaltar que a previsão orçamentária para o ano de 2021 foi muito 127 abaixo da arrecadação o que configura essa "baixa performance". d) Conforme exposto 128 nos itens 15 e 16, este Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE está 129 respeitando os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pela LRF, com um percentual previsto de 36,98% da receita corrente líquida e no acumulado dos 130 131 últimos doze meses 40,52% efetivamente gasto com pessoal. e) Em função do 132 resultado patrimonial superavitário apurado na Demonstração das Variações 133 Patrimoniais, o Patrimônio Líquido do exercício (R\$ 39.474.578,05) evoluiu 54.94% (R\$ 134 13.997.885,52) em relação ao Primeiro trimestre de 2021 (R\$ 25.476.722,53), 135 conforme exposto no item 5. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os 136 presentes. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO: DECISÃO COREN-PE nº 137 0118/2022 Defere, ad referendum, licença de conselheiro do cargo de presidente, Dr. 138 José Gilmar Costa de Souza Júnior reforça pedido de licença no período de



139

140141

142

143144

145

146

147

148 149

150

151152

153

154155

156157

158

159

160

161

162

163

164165

166

167168

169

170171

172

173

174

175

176

177

178179

180

181 182

183

184

01/06/2022 a 02/10 /2022. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. Parecer 001/2022 - PAD DIPRE nº 0383/2022 - Apresentado pela Conselheira Dra Ana Caroline Soares, referente a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional da Enfermagem em setores do Hospital da Restauração -Recife-PE, com isso a mesma realiza a leitura do referido parecer. Sugerindo ao final da leitura a interdição ética Parcial do exercício profissional da enfermagem no Hospital da Restauração, notadamente da emergência de traumas. Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior, ressalta estar muito feliz e satisfeito com o parecer apresentado e sabe o quanto é importante, diante de tratar-se de uma unidade referencia de grande porte, no Estado de Pernambuco e por estar bem elaborado, daremos seguimento a publicizar este trabalho e seguir as medidas cabíveis, reforça que o parecer está lindo. Dr. Marcos Antônio, parabeniza e diz que servirá para outras instituições Hospitalares ficarem atentos e se antecipar a melhorias e adequações. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA: Devido ao pedido de licença do Presidente Dr.José Gilmar Costa de Souza Júnior, o mesmo levanta a necessidade de ser votado quanto a Conselheira secretaria interina, para o período acima citado, com isto, convoca os Conselheiros Efetivos para realizar a eleição, assim realiza a leitura do Anexo da Resolução Cofen nº 695/2022, que dispõe das regras e disposições gerais do código eleitoral do sistema Cofen/Corens para embasamento e alinhamento de expectativas. Reforçando alguns artigos: O cargo é privativo de Enfermeiro pela Lei 7.498/86; Será redigida ata específica, conforme Art. 58 do código eleitoral; A cédula será padronizada para garantir o sigilo do voto, Art. 56 § 2, o sigilo do voto é assegurado pelo uso da cédula padronizada, distribuída no momento da eleição e Art. 56 § 3, nome em ordem alfabética; Art. 58, paragrafo único, no caso de empate o eleito será o de maior idade. Foram assim apresentadas as cédulas de votação, que foi rubricado pelo Presidente da mesa. A seguir foram chamados os Conselheiros Titulares por ordem alfabética, que depositaram o voto em urna devidamente protegida em cabine indevassável. Todos os 8 Conselheiros Efetivos votaram. Após o ato de votar e depositar na urna, foi apregoado e proclamado o resultado. Com 5 (cinco) votos a Conselheira Dra Suzana Costa, com 3 (três) votos a Conselheira Dra Ana Paula Ochoa e com 0 (zero) votos a Conselheira Dra Isabelle Braga. Diante do resultado o Presidente da mesa, profere a pergunta se a mesma aceita, conforme sua confirmação, assim à designa como Conselheira Secretária Interina Dra Suzana Santos da Costa e com a palavra concedida agradece os votos e a confiança e promete honrar com a indicação e conta com o apoio dos demais Conselheiros para realizar esta tarefa tão importante, assim será baixada Decisão. Ciência e aprovação por unanimidade de todos os presentes. Por fim, o Presidente Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior consigna os agradecimentos a disponibilidade de todos os presentes na Reunião Extraordinária de Plenário, e toda a equipe da gestão Coren-PE 2021-2023, registre-se também o agradecimento a todos os colaboradores, bem como a todos os funcionários do conselho e encerra a reunião extraordinária de plenário. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 13h30. Eu, Marcela Coelho Torres de Azevedo Margues, lavrei a presente vai por mim subscrita ata, que e será assinada por todos os presentes.



Ana Paula Ochoa Santos Coren-PE nº 39.233-ENF Isabelle de Oliveira Braga Coren-PE nº 358.041-ENF José Gilmar Costa de Souza Júnior

Coren-PE nº 120.107-ENF

Thaíse Torres de Albuquerque Coren-PE nº 428.546-ENF

José Almir Alves da Silva Coren-PE nº 556.853-TEC Suzana Santos da Costa Coren-PE nº 336.928-ENF

Antonio Carlos da Silva Santos Coren nº 961.977-TEC Diego Francisco Moraes Silva Coren-PE nº 768.595-TE